

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 121, DE 2024

Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito das Leis nºs 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e prevê instituição de fundo de equalização federativa.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte §7º ao artigo 4º do Projeto:

“Art. 4º.....
.....

§ 7º O valor mínimo para amortizações extraordinárias deverá ser ajustado com base na capacidade de pagamento de cada ente federativo, considerando os seguintes critérios:

I - Índice de Comprometimento da Receita Corrente Líquida (ICRCL), priorizando valores que não prejudiquem a execução de políticas públicas essenciais;

II - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) médio ponderado dos municípios do estado, para assegurar que estados em situação de vulnerabilidade socioeconômica tenham condições de honrar os pagamentos sem comprometer a melhoria dos indicadores sociais;

III - percentual de investimentos efetivamente realizados pelo ente federativo em áreas prioritárias, como educação, saúde e infraestrutura, nos últimos três exercícios fiscais.



* C D 2 4 0 3 3 9 3 4 7 0 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa assegurar maior equidade no ajuste do valor mínimo de amortização extraordinária, considerando as diferenças socioeconômicas e financeiras existentes entre os entes federativos. Dessa forma, busca-se garantir que os estados e o Distrito Federal tenham condições adequadas de cumprir com os pagamentos sem comprometer investimentos essenciais ao bem-estar da população.

Sala das Sessões, em _____ de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA



* C D 2 4 0 3 3 9 3 4 7 0 0 0 *

